



LEI MUNICIPAL Nº 1128/2014, de 18-03-14.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE
PROFISSIONAL PARA AREA DA SAUDE, POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO
MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no
uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica
Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público de um (1) Odontólogo com regime de trabalho de 20 horas semanais, com remuneração mensal correspondente ao padrão 09 do quadro de cargos de provimento efetivo do Município, proporcionalmente as horas semanais.

§ 1º - O profissional contratado através do descrito no Artigo 1º desta Lei efetuará os atendimentos Odontológicos nas UNIDADES DE SAÚDE do interior do Município, conforme cronograma fornecido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O deslocamento do profissional contratado, da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SEDE, até as UNIDADES DE SAÚDE do interior deverá ser feito através de veículo próprio, com direito a ressarcimento previsto na Lei Municipal nº 814/2009 de 29/04/2009, o qual deverá ser devidamente autorizado e após aferido pelo setor competente da Secretaria Municipal da Saúde, que encaminhará a Secretaria Municipal da Fazenda, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

§ 3º - Excepcionalmente a contratação autorizada no artigo 1º, poderá ser efetivada com regime de trabalho menor ou maior que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída ou aumentada proporcionalmente.

Art. 2º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 193 à 197 da Lei Municipal nº 904/2010 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.



Art. 3º - As contratações autorizadas pelo Art. 1º desta Lei, serão pelo prazo máximo de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

Art. 4º - Os requisitos exigidos para a contratação do profissional do Art. 1º, bem como suas atribuições são as constantes do Anexo desta Lei.

Art. 5º - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com o referido profissional, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias.

Art. 6º - Fica excepcionado o artigo 196 da Lei Municipal nº 904/2010, no que se refere à recontração deste profissional.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 18 de março de 2.014.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO - LEI MUNICIPAL Nº 1128/2014
ODONTÓLOGO**

**Atribuições do Odontólogo da ESB do PSF
(Minist. Saúde, 2002)**

- Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a situação epidemiológica de saúde bucal da comunidade;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS);
- Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de especialização, assegurando seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento;
- Realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações em conformidade com os diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Executar ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais;
- Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e a prevenção em saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico em higiene dental (THD) e pelo atendente de consultório dentário (ACD);
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; e
- Registrar no Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI/ SUS) todos os procedimentos realizados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS:

a) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão;
b) Instrução: Ensino Superior Completo;
c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH e disponibilidade de veículo próprio para o deslocamento da UBS SEDE até as UBS do interior.